

PARECER JURÍDICO N.º 059/2017 - AJM

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 198/2017 (Dispensa n.º 034/2017).

NATUREZA JURÍDICA: Procedimento de dispensa.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Serviços Urbanos, Obras, Viação e Transporte.

CONSULENTE: Comissão Permanente de Licitação – CPL.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN.

OBJETO: Aquisição de material elétrico.

EMENTA: Direito Administrativo | Dispensa de Licitação | Aquisição de material elétrico | Fundamentação no Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 | Contratação direta | Valor do serviço dentro do limite previsto na lei de licitações e contratos administrativos.

§ **RELATÓRIO**

Trata-se da apreciação do processo administrativo n.º 198/2017, no qual se requer a análise jurídica dos elementos formais imprescindíveis à edição do ato de reconhecimento do procedimento de dispensa de licitação n.º 034/2017, solicitada originalmente pela Secretaria de Serviços Urbanos, Obras, Viação e Transporte, com vistas a aquisição de material elétrico, buscando, dessa maneira, a efetivação de instrumentos necessários a manutenção dos equipamentos que auxiliam na iluminação pública do Município de Coronel João Pessoa/RN.

O referido Processo Administrativo encontra-se devidamente instruído com o Memorando de Solicitação n.º 52/2017, emitido no dia 30/03/2017, assim como termo de referência em anexo, certificado pela Secretário de Serviços Urbanos, Obras, Viação e Transporte (Fls. 02 a 04); Despacho de aprovação do ordenador de despesa encaminhando a solicitação para realização da coleta de preços e elaboração de orçamento estimado para contratação, datado de 30/03/2017 (Fl. 05); Orçamento estimativo realizado através de pesquisa mercadológica, certificada pelo Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento (Fls. 06 a 09); Mapa comparativo de preços, com apresentação do prestador que apresentou a proposta com o menor valor (Fl. 10 e 11); Despacho do Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento, encaminhando a coleta e a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL



estimativa de preços para análise do ordenador de despesas, datado de 05/04/2017 (Fl. 12); Despacho datado de 10/04/2017 do ordenador de despesas solicitando a manifestação necessária a respeito da dotação orçamentária para cobertura das despesas (Fl. 13); Declaração de saldo orçamentário e financeiro, emitida pelo Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento (Fl. 14); Autorização de abertura, protocolamento, autuação e numeração do processo administrativo de dispensa de licitação (Fl. 15); Comprovante de protocolo (Fls. 16 e 17); Declaração de adequação orçamentária e financeira, emitida pelo prefeito municipal (Fl. 18); Minuta do contrato administrativo a ser celebrado, bem como cópias conferidas com os documentos originais de habilitação jurídica e qualificação fiscal e trabalhista solicitados a Empresa ofertante da proposta mais vantajosa (Eleto Aires LTDA - ME) (Fls. 19 a 41).

Desse modo, após conclusão da fase inicial do procedimento de dispensa, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica, com vistas à emissão de parecer, em consonância com o despacho exarado na folha 42 e atentando-se para as disposições legais alocadas no Art. 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93¹ e no Art. 4º, inciso VI, alínea “a”, item 4, da Instrução Normativa do Controle Interno do Município de Coronel João Pessoa n.º 001/2017².

É o relatório.

Passo a opinar.

¹ * Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

² Instrução Normativa do Controle Interno do Município de Coronel João Pessoa n.º 001, de 03 de Janeiro de 2017

Art. 4º.

(...)

VI - autos do processo licitatório ou, quando for o caso, do procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, elaborados na conformidade com os ditames da Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ou da Lei Nacional n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos quais devem constar, pelo menos, os seguintes atos essenciais:

a) em caso de licitação:

(...)

4. O parecer da assessoria jurídica do órgão ou entidade contratante, com a manifestação acerca do exame e aprovação das minutas, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;



§ FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que as aquisições de bens e serviços pela Administração se darão por meio de procedimento licitatório, de acordo com o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, ressalvadas as exceções previstas em lei, dentre as quais: a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, percebe-se que o próprio legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

In casu, verifica-se que o Interessado se propõe a realizar dispensa de licitação visando a aquisição de material elétrico, no intuito de atender as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras, Viação e Transporte em relação a manutenção dos equipamentos necessários continuidade do serviço de iluminação pública, com base no Artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

[Grifo nosso]

Com efeito, os documentos alocados nas fls. 06 a 09 (coleta de preços) justificam a referida contratação de empresa que disponibilizará os materiais elétricos, tendo em vista que o valor total do contrato administrativo a ser celebrado R\$ 7.782,70 (sete mil setecentos e oitenta e dois reais e setenta centavos), tomando por base a proposta mais vantajosa, está dentro do limite previsto no supramencionado dispositivo legal da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Em relação aos preços propostos para a futura contratação, elenca-se que o montante de R\$ 7.782,70 (sete mil setecentos e oitenta e dois reais e setenta centavos), será pago de acordo com a seguinte sistemática: R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para cada unidades de alça pré formada para cabo multiplexado 10 a 16mm, perfazendo o total de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) em relação as 30 (trinta) unidades solicitadas; R\$ 15,99 (quinze reais e noventa e nove centavos)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

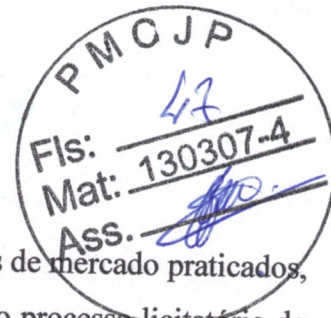
PM C J P
Fls: 46
Mat: 130307-4
Ass: [Signature]

para cada unidades de relé fotocélula, perfazendo o total de R\$ 479,70 (quatrocentos e setenta e nove reais e setenta centavos) em relação as 30 (trinta) unidades solicitadas; R\$ 6,00 (seis reais) para cada unidade de base para relé fotocélula, perfazendo o total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) em relação as 30 (trinta) unidades solicitadas; R\$ 15,00 (quinze reais) para cada unidade de braço galvanizado para luminária pública, perfazendo o total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) em relação as 30 (trinta) unidades solicitadas; R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) para cada unidade de caixa monofásica com lente padrão COSERN, perfazendo o total de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais) em relação as 3 (três) unidades solicitadas; R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para cada unidade de caixa monofásica padrão, perfazendo o total de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) em relação as 8 (oito) unidades solicitadas; R\$ 105,00 (cento e cinco reais) para cada unidade de caixa trifásica padrão, perfazendo o total de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) em relação as 5 (cinco) unidades solicitadas; R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para cada unidade de chave de comendo 2x30, perfazendo o total de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) em relação as 2 (duas) unidades solicitadas; R\$ 5,00 (cinco reais) para cada unidade de conector perfurante derivação 10 a 75 mm², perfazendo o total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em relação as 50 (cinquenta) unidades solicitadas; R\$ 52,80 (cinquenta e dois reais e oitenta centavos) para cada unidade de reator 70W vapor de sódio, perfazendo o total de R\$ 1.584,00 (um mil quinhentos e oitenta e quatro reais) em relação as 30 (trinta) unidades solicitadas; R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para cada unidade de lâmpada 70W vapor de sódio, perfazendo o total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) em relação as 30 (trinta) unidades solicitadas; R\$ 54,90 (cinquenta e quatro reais e noventa centavos) para cada unidade de lâmpada de 250W vapor metálico, perfazendo o total de R\$ 549,00 (quinhentos e quarenta e nove reais) em relação as 10 (dez) unidades solicitadas; R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para cada unidade de lâmpada de 400W vapor metálico, perfazendo o total de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais) em relação as 9 (nove) unidades solicitadas; R\$ 22,00 (vinte e dois reais) para cada unidade de luminária pública aberta, perfazendo o total de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) em relação as 30 (trinta) unidades solicitadas; R\$ 8,00 (oito reais) para cada unidade de olhal parafuso, perfazendo o total de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) em relação as 20 (vinte) unidades solicitadas; R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) para cada unidade de parafuso máquina 16x250, perfazendo o total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em relação as 20 (vinte) unidades solicitadas; R\$ 10,00 (dez reais) para cada unidade de porca olhal, perfazendo o total de R\$ 200,00 (duzentos reais) em relação as 20 (vinte) unidades solicitadas.

[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Logo os valores referidos estão compatíveis com os preços de mercado praticados, especialmente se levarmos em conta as cotações mercadológicas juntadas ao processo licitatório de dispensa, pois a quantia proposta é razoável, estando dentro de parâmetros aceitáveis e, portanto, ajustados com os preços de mercado.

Quanto ao contrato, verifica-se que a minuta apresentada no processo observou o disposto no Art. 54, § 2º, da Lei nº 8.666/93, englobando os termos do ato que autorizou a realização da dispensa de licitação (Fl. 15). Devendo haver, contudo, a vinculação dos termos contratuais com as disposições da proposta mais vantajosa (Fls. 06 e 07).

Ademais, verifica-se que a minuta contratual atendeu as cláusulas essenciais pertinentes a todo contrato administrativo, de acordo com o Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, dispondo especificamente acerca do objeto e seus elementos característicos (Cláusula Primeira – materiais elétricos); do preço e das condições de pagamento, critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços; do critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (Cláusula Oitava); o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (Cláusula Nona); os direitos e as responsabilidades das partes (Cláusula Terceira e Quarta); as penalidades cabíveis e os valores das multas (Cláusula sétima); os casos de rescisão (Cláusula Sexta); o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei de Contratos e Licitações (Cláusula Sexta); a vinculação ao termo que dispensou a licitação (Cláusula Segunda), a legislação aplicável à execução do contrato (Cláusula Segunda); a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Cláusula Terceira).

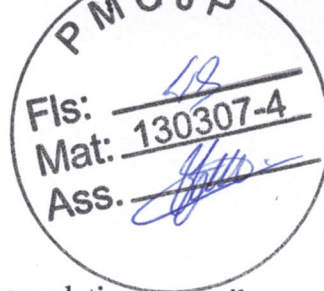
Nesse sentido, reitera-se a necessidade de incluir na minuta do contrato a vinculação ao conteúdo integral da proposta (Fls. 06 e 07), julgada pela CPL como mais vantajosa, a forma de fornecimento dos materiais elétricos a serem adquiridos, bem como o prazo de fornecimento dos referidos bens.

No que diz respeito as condições documentais, frisa-se que a empresa a ser contratada para fornecer material elétrico (Eletro Aires LTDA - ME), que apresentou o menor preço na pesquisa mercadológica, foi devidamente comunicada e encaminhou à CPL, a título de habilitação jurídica e qualificação fiscal e trabalhista, os documentos listados a seguir:

1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ: 01.299.396/0001-82 (Fl. 23);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL



2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal: Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união (código de controle: 9BC0.E8F4.B260.56B3, válida até: 31/10/2017) (Fl. 24);
3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual: Certidão conjunta positiva com efeito de negativa n.º 4935213, válida até: 18/05/2017 (Fl. 25);
4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal: Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal N.º 000309042017041807245345, válida até: 18/05/2017 (Fl. 26);
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida até: 30/10/2017 (Certidão n.º: 128276601/2017) (Fl. 27);
6. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF n.º 2017051502540797434109, válida até: 13/06/2017 (Fl. 28);
7. Contrato social da empresa (Fls. 29 a 39);
8. Documentos pessoais dos titulares da empresa (CNH) (Fls. 40 e 41);

Após avaliação do rol de documentos apresentados pela Empresa, constata-se que a Empresa deixou de apresentar, nos termos dos Arts. 28 a 31 da Lei n.º 8.666/93, inscrição no cadastro estadual e municipal de contribuintes, se houver, e certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial.

Por fim, consta dos autos a verificação de suficiência orçamentária para empenhamento das despesas oriundas da presente proposta de contratação. Logo, também foi atendida a regularidade quanto à existência de dotação orçamentária (fls. 14 e 18).

§ CONCLUSÃO

Assim, tendo em vista as circunstâncias fáticas e jurídicas expostas, opino pela regularidade da Dispensa de Licitação n.º 034/2017 até o presente momento, porém, em virtude da ausência de algumas documentações essenciais a celebração do contrato administrativo, recomenda-se que a CPL solicite a empresa Eletro Aires LTDA – ME a apresentação das seguintes documentações: inscrição no cadastro estadual e municipal de contribuintes, se houver, e certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial.

Além disso recomenda-se a alteração da minuta contratual, de modo a incluir a vinculação ao conteúdo integral da proposta (Fls. 06 e 07), julgada pela CPL como mais vantajosa, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL



forma de fornecimento dos materiais elétricos a serem adquiridos, bem como o prazo de fornecimento dos referidos bens, em medida lúdima, serena e ponderada da gestão pública eficiente e responsável.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coronel João Pessoa/RN, 22 de maio de 2017.

CAMILA VANESSA DE QUEIROZ VIDAL

Advogada | OAB/RN n.º 12.324

Assessoria Jurídica Municipal – Matrícula 130.517-4